



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

AUTOR: VEREADOR MARCÍLIO

Dispõe sobre a criação do “Parque Boi Só” e adota outras providências.

A Câmara Municipal de João Pessoa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Parque Boi Só, nos termos do art. 4º, incisos I, IV, V, XI, XIII, art. 7º inciso II, art. 8º inciso III, do art. 11 e do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, na região da cidade delimitada no Anexo I.

Art. 2º. Entende-se por Parque Boi Só a área de território municipal, de área verde, localizada entre os bairros dos Estados, Pedro Gondim e Ipês.

Parágrafo Único. O Parque Boi Só é de posse e domínio público, sendo que eventuais áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com que dispõe a Lei.

Art. 3º. O Presente Parque, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º. Aplicam-se ao Parque Boi Só todas as disposições pertinentes e contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. O Parque Boi Só será enquadrado na categoria de Parque Urbano, caracterizada como unidade de uso sustentável, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

§ 1º. Deverão ser elaborados planos de manejo e de uso ambiental nesta Zona de Preservação Ambiental, para viabilizar sua implantação, através de uma setorização que permita o desenvolvimento das atividades compatíveis com o perfil do Parque.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

§ 2º. A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas.

Art. 6º. São objetivos do Parque Boi Só:

- I - Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;
- II - Contribuir para a preservação dos recursos hídricos, em especial as nascentes;
- III - Garantir condições para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;
- V - Promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;
- VI - Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VII - Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- VIII - Proteger recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, sua cultura e promovendo-as social e economicamente;
- IX - Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica e cultural.
- X - Promover atividades que incentivem o contato da população à natureza.

Art. 7º. Conforme previsto no art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, no Parque Boi Só, onde estes equipamentos são admitidos, depende da prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Art. 8º. Conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, o órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recurso hídricos ou responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada pelo Parque Boi Só, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

Art. 9º. No Parque Boi Só fica proibido:

- I - Qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
- II - Qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade;
- III - A utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento;
- IV - O porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do Parque Boi Só;
- V - Churrasqueiras e fogueiras de chão;
- VI - A introdução de espécies exóticas invasoras;
- VII - A circulação de veículos automotores pelas trilhas inseridas nos limites do Parque Boi Só, exceto aqueles utilizados pela SEMAM necessários a manutenção e fiscalização do parque;
- VIII - O corte da vegetação nativa; e
- IX - Atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

§ 1º. O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º. O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos do parque.

§ 3º. O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM) e nos meios digitais disponíveis.

§ 4º. A visitação pública ao Parque Boi Só estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e aos regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

§ 5º. O Plano de Manejo regulamentará a possibilidade de exercício de atividades de comércio de suvenirs e alimentos, de turismo e lazer no espaço territorial do Parque Boi Só.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

§ 6º. O Plano de Manejo será revisado e atualizado sempre que necessário, a partir da data de sua aprovação.

Art. 11º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) implantar a demarcação do espaço territorial do Parque Boi Só, bem como instituir a administração desta, podendo firmar convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Parágrafo único. A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985, de 2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), devendo ser homologada em até dois anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 12º. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação que possam afetar o Parque Boi Só, só poderão ser concedidos após manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Art. 13º. O Parque Boi Só disporá de um Conselho Consultivo, conforme art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o poder público e sociedade civil organizada.

Art. 14º. Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcilio Pedro Siqueira Ferreira".

Marcilio Pedro Siqueira Ferreira
Vereador - Patriota



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade, a criação do Parque Boi Só, área territorial urbana de mata atlântica localizada entre os bairros dos Estados, Pedro Gondim e Ipê.

Vive-se em um momento de crise. Fala-se em crise do Estado, em crise econômica, de paradigmas e, também, de valores humanos. Ainda se pode referir a uma grande crise que nos atinge de forma global: a do meio ambiente.

A sociedade civil organizada, manifestando-se principalmente através das Organizações Não Governamentais (ONG'S), vem demandar o Estado para que este tome medidas de proteção ao meio ambiente. Como o Estado tem o poder de polícia, caberá a ele a tutela jurídica sobre o meio ambiente. Esta vai se manifestar quando está em jogo a manutenção dos sistemas ecológicos considerados relevantes, a qualidade de vida ou, a própria sobrevivência do homem.

As riquezas naturais existentes no território nacional, todas as formas de vegetação nativa e fauna são reconhecidas de utilidade às terras que revestem, e são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral estabelece. Se faz necessário, portanto conhecer e proteger o meio onde vivemos utilizando-se dos conhecimentos que a Educação Ambiental vem trazer à comunidade em geral.

Além de ser usada para lazer e atividades comunitárias, a área do Parque Boi Só, teria mantida a garantia de preservação prevista na legislação ambiental vigente.

A disponibilização deste parque à população vai oferecer um ganho ambiental inestimável, contribuindo para ajudar a equilibrar a temperatura de nossa cidade como um todo, atenuando as ilhas de calor geradas pelo adensamento populacional.

De outra parte, a apropriação dos recursos naturais se dá a partir de uma premissa histórica, ou até mesmo cultural, de que a natureza está a serviço do homem, portanto, pode fazer uso dela como bem lhe aprouver. Ora, quando o homem pensa que ele é o centro do universo e que tudo está a seu dispor (antropocentrismo), os problemas ambientais tendem a se acentuarem, pois suas ações estão voltadas à maximização de seus prazeres, pouco importando as consequências para o ambiente onde está inserido.

Diante da crise ambiental que se presencia, da verificação conclusiva de que os recursos naturais são finitos, e que sua má utilização coloca em situação de risco o próprio futuro do homem, surge a necessidade de se repensar a relação com a natureza a partir de uma outra



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

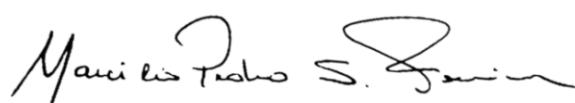
ética, avançando-se para uma maior consciência ecológica.

Nessa senda, há a latente necessidade de buscar do aparato estatal a conservação e programas que visem contribuir para a preservação do meio ambiente, sendo a área compreendida do Parque Boi Só, de grande valia em espécies, em ecossistema e vida. Propiciando uma condição de vida favorável ao moradores circunvizinhos da região.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista, considerar que já existe o efetivo técnico e financeiro necessário para atender a presente propositura, podendo a qualquer momento o poder público, buscar dotação ou realocação orçamentária com o intuito de promover a instalação do programa e sua manutenção.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.



Marcilio Pedro Siqueira Ferreira
Vereador - Patriota



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Marcílio - Patriota

ANEXO I

